

Referência: Pregão nº 02/2009

Processo: 1.00.000.000208/2009-07

Fase: Impugnação de Edital

A empresa **Refrigeo Comércio e serviços Ltda**, interpõe tempestivamente impugnação ao Edital de Pregão supra referenciado pelos motivos a seguir:

1. DAS RAZÕES RESUMIDAS DA IMPUGNANTE

Da peça impugnatória transcrevo os pontos centrais do pleito da pugnaz:

A recorrente pleiteia as seguintes alterações no edital:

“(i) ANEXO I – TERMO DE ESPECIFICAÇÕES – II.2 – DA EQUIPE TÉCNICA
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS
PROFISSIONAIS CONTRATADOS:

“O Edital afirma que a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para a realização da manutenção preventiva indicada neste contrato, em curso técnico em nível de segundo grau na área de eletrônica, eletrotécnica, eletromecânica ou de ar condicionado e comprovação de experiência mínima de 06 meses comprovada na carteira de trabalho.

Solicitamos que seja retificado o referido item excluindo da relação de profissionais técnicos da área de eletrônica, eletrotécnica e de ar-condicionado (sendo este último não reconhecido pelo CREA). Solicitamos ainda a inclusão do profissional técnico em mecânica.”

EDITAL – IV – DA PROPOSTA – 4.2 – b:

O edital afirma que o limite máximo aceitável para o valor global da contratação dos serviços, será de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com base no inciso II do art 48 da Lei 8.666/1993.

Solicitamos que seja esclarecido no Edital se o valor do limite máximo aceitável para o valor global é referente a que período do serviço: mensal, bimestral, semestral, anual, ou seja, se este valor deverá cobrir os serviços por quanto tempo.

A empresa encaminhou ainda o Parecer técnico nº 05/2009, da Assessoria Técnica do CREA-AP, em resposta a consulta protocolada por aquela empresa, sobre dúvidas referentes ao Edital 02/2009.

2 – DA RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO

O projeto básico deste edital foi elaborado por profissionais da área de engenharia da Procuradoria Geral da República, no entanto, diante do Parecer técnico encaminhado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amapá - CREA, bem como, as informações contidas nos arts 1º; 12, I e 24, I e II da Resolução nº 218, de 29/06/73 e no art 6º da Lei 5.194, de 24/12/1966.

- Não podendo, nenhum profissional, desempenhar atividades além daquelas que lhe sejam competentes, sob pena de exercício ilegal da profissão.

Cumpra esclarecer que, embora haja preocupação com a economicidade nos procedimentos licitatório, buscando a ampliação da competitividade na busca de melhores resultados, a Procuradoria da República no Amapá não poderá contratar empresas ou profissionais sem o devido registro legal no CREA. Assim sendo, entendo que prospera a alegação da impugnante.

No item IV – DA PROPOSTA 4.2, todos os itens falam em valor global do contrato e no item II.3 do Termo de Especificação estão devidamente discriminado os serviços a serem executados em todos os equipamentos uma única vez.

Ademais, são 45 (quarenta e cinco) equipamentos que deverão receber manutenção e a administração não teria como prever o prazo para a realização dos trabalhos, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dias do mês subsequente ***ao da prestação do serviço.***

Por todo o exposto, conheço da impugnação por presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, decido pela procedência, informando à impugnante que o Edital foi alterado.

A alteração encontra-se a disposição dos interessados na CPL, endereço: Av. Jovino Dinoá, 468 – Jesus de Nazaré, no horário de 12:00 e 19:00 horas, e na página da PR/AP (www.prap.mpf.gov.br). Fica alterada a data de abertura da licitação, para o dia 24 de junho às 14:00 horas.

Macapá-AP, 08 de junho de 2009

Elcimeire Vales Araújo Costa
Pregoeira